



LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Xique-Xique, revoga a Lei Municipal nº 943/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –, órgão Vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda do Município de Xique-Xique, que integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – instituído pela Lei Federal nº 11.346/2006.

Art.2º Compete ao COMSEA:

I - organizar, coordenar, em articulação com setores de Segurança Alimentar e Nutricional existente no Município, convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN –, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e pela sua efetividade;

VIII - garantir o princípio da intersetorialidade com os demais Conselhos e que atuam no âmbito das políticas públicas de Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

IX - acompanhar, monitorar e avaliar todas as ações, programas e recursos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, tais como Programa de Aquisição de Alimentos, Compra Direta da Agricultura Familiar – PAA –, Banco de Alimentos, Programa do Leite, Cestas Básicas na forma de Benefícios Eventual, Padarias Comunitárias, Proteínas diversas entre elas o Pescado e outros correlatos à política de fortalecimento Nutricional;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.



Parágrafo 1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a setores Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Parágrafo 2º - Na ausência de convocação por parte do COMSEA, no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O COMSEA será composto por 08 (oito) membros, titular e suplente, de maneira paritária, dos quais 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo 1º - A representação no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda;
- d) Secretaria Municipal da Saúde.

II - a representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 4 (quatro) membros de cada segmento, podendo ser associações de produtores rural, ou outras associações afins, sendo:

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelas pastas representadas.

Parágrafo 3º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada, titulares e suplentes, serão escolhidos em fórum próprio convocados por edital municipal expedido pelo Senhor Prefeito.

Parágrafo 4º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 5º - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de Organismos Intermunicipais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 4 (quatro) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) será representante da Sociedade Civil Organizada e 50% (cinquenta por cento) representantes governamentais, para os fins previstos no § 1º deste artigo.

Parágrafo 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da Sociedade Civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos Conselheiros, para apresentar proposta de representação da Sociedade Civil Organizada no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I **Da Presidência e da Secretária-Geral**

Art. 6º O COMSEA será presidido por um representante da Sociedade Civil Organizada, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, após a designação dos Conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 7º Ao Presidente compete:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com setores de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões ordinárias e ou extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para a apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 8º Ao Secretário-Geral compete:

- I - submeter à análise de setores de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, dos setores de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho Inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir o setor de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - O Secretário-Geral do COMSEA será o representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Seção II **Da Secretaria-Executiva**

Art.9º Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;



II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA –, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com os setores de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 11. Compete ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, como observadores e com direito a voz.

Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15. O COMSEA deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de designação de seus membros.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 943/2009.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de julho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito